

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0043

LEI MUNICIPAL N.º 1.331/2002

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei

Art. 1.º - Dá nova redação ao artigo 64 da lei municipal n.º 1.027/93 "Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais", o qual passara a ter a seguinte redação:

"Artigo 64 - O funcionário, após 02(dois) anos contínuos de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal de Echaporã, perceberá adicional por tempo de serviço de, a razão de 3,5%(três e meio por cento) sobre seu vencimento, ao qual se incorporara para todos os efeitos, exceto para fim de concessão de biênio subsequente."

Art. 2.º - Para efeitos de contagem e enquadramento, considera-se ano de 2.000(dois mil), sendo que todos os Servidores, que receberam até o referido ano o quinquênio previsto na redação anterior do artigo 64, já fazem jus ao biênio a partir da publicação da presente lei, considerando-se o mês em que completarem o segundo ano.

Art. 3.º - Os servidores que ainda irão completar o quinquênio previsto na redação anterior do artigo 64, no decorrer do ano de 2002 e o ano de 2003, receberão o quinquênio e a partir de então passam a fazer jus ao biênio.

Art. 4.º - Os servidores que na data da publicação desta lei já tiverem recebido o quinquênio passam a contar da mesma, o período de dois anos para o recebimento do biênio de que trata a nova redação do art. 64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0044

Art. 5.º - O servidor que obtiveram seu quinquênio no ano de 1999, receberão com 01(um) ano de antecedência, percebendo no ano de 2003 seu referido biênio, nos termos do artigo 1.º da presente lei.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
09 de julho de 2002

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

SERGIO CARLOS GIAXA
SECRETARIO